



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação único para a implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO o relatório dos resultados da avaliação que a Secretaria de Auditoria (SAU) realizou, entre 1/2 e 30/8/2023, sobre a gestão de saúde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constante do PROAD n. 469/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 469/2023 e no PROAD n. 19495/2023,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação único para a implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação único para a elaboração e

implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em cumprimento às recomendações previstas em relatório de auditoria, compõe-se dos seguintes servidores, indicados por meio do PROAD n. 469/2023:

I - José Antonio de Freitas Sestelo, Coordenadoria de Saúde;

II - Lidiane de Souza Leite, Coordenadoria de Saúde/SESMT;

III - Ricardo Alexandre Andrade Martins, Coordenadoria de Saúde/SESMT;

IV - Lucinda Maria Sapucaia da Silva, Secretaria de Gestão de Pessoas; e

V - Rodrigo Duarte Ponciano, Diretoria-Geral.

§ 1º O colegiado será coordenado pelo(a) José Antonio de Freitas Sestelo e terá como vice-coordenadora Lidiane de Souza Leite.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar o auxílio de servidores de suas unidades.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação único com vistas à implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

I - reunir-se periodicamente para discutir e estruturar o plano de ação proposto, inclusive verificando a necessidade de convidar outras unidades conforme demanda apresentada;

II - programar ações necessárias, propor medidas e sugerir a designação de responsabilidades para que o PGR seja implementado no prazo de 1 (um) ano, no TRT da 5ª Região;

III - elaborar Atas de Reunião e disponibilizar em PROAD específico para acompanhamento da equipe de auditoria, Administração e áreas interessadas; e

IV - promover o compartilhamento de planilha atualizada e demais documentos que se façam mister ao acompanhamento dos trabalhos pelas áreas interessadas.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo Grupo de Trabalho devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;

V - mediar conflitos no âmbito do Grupo de Trabalho em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Saúde atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 6º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo mencionado no inciso I;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publica certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada;

X - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XI - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho deve se reunir, ordinariamente, a cada 7 (sete) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do Grupo de Trabalho ou por qualquer meio admitido em direito, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto no caso de reunião extraordinária ou situações urgentes devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar reunião do Grupo de Trabalho, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 10 As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 11. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do Grupo de Trabalho podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 8º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 9º deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Grupo de Trabalho para a implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) se associa à área temática de pessoas.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação único com vistas à implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e outras partes interessadas.

Art. 14. A atuação do Grupo de Trabalho terminará com a conclusão do Plano de Ação para elaboração e implantação do PGR e entrega de relatório de trabalho e sugestões.

Art. 15. O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA NUNES

Desembargadora Vice-Presidente

no exercício da Presidência

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.01.2024, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Theлма Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME*